



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**ALTERAÇÃO DA LEI 797/2017. PROGRAMA  
DE AUXÍLIO MORADIA. EXCLUSÃO DO  
PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO.  
LEGALIDADE.**

### **I – RELATÓRIO:**

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 021/2018, o qual “ALTERA A LEI Nº 797/2017, QUE ‘REGULAMENTA O PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES, FIXA CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa, após sua leitura em Plenário, e, após receber Parecer acerca da legalidade e constitucionalidade pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, bem como Parecer favorável pela Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras, veio à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e Parecer. É o Relatório.

### **II – DESENVOLVIMENTO:**

Pretende Sua Excelência, com a apresentação da presente proposição, alterar a Lei Municipal nº 797/2017, que instituiu e regulamentou no âmbito do Município de Vila Valério o Programa de Auxílio Moradia, objetivando a concessão de benefício eventual para o pagamento de aluguel residencial para as famílias em situação habitacional de emergência, calamidade pública e situação de vulnerabilidade social.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conforme informações elencadas na Mensagem nº 021/2018, do Executivo Municipal, o objetivo da presente proposição é suprimir o prazo constante da Lei Municipal 797/2017 para fruição do programa de auxílio moradia, “pois nem sempre há alteração na situação que gerou o direito a concessão do benefício, ficando o Município obrigado a excluir a família do programa de auxílio moradia, mesmo esta se encontrando ainda em situação de vulnerabilidade social”.

De fato, infelizmente, Vila Valério possui uma parcela considerável de munícipes que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social e a crise que afetou o Município dificultou a possibilidade de melhorias na vida de muitas famílias que se encontravam em tal situação à época da sanção da referida lei municipal.

Dessa forma, se o prazo de seis meses, prorrogáveis por igual período, para a fruição do benefício perdurar, muitas famílias deverão ser excluídas do programa mesmo necessitando do auxílio, o que agravará ainda mais a situação de vulnerabilidade.

Portanto, a matéria objeto de estudo faz-se extremamente necessária dada a importância da manutenção do direito de fruição do benefício pelas famílias que não têm condições imediatas de assumir os custos de uma nova moradia ou de uma moradia temporária mesmo após o decorrer do prazo estipulado na Lei Municipal nº 797/2017 por conta da permanência de sua vulnerabilidade social, tendo em vista que o aluguel social representa um dos mais poderosos instrumentos visando à garantia do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, fartamente insculpido na Constituição Federal e em diversos tratados assinados pelo Brasil em nível internacional.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

A Digníssima Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto. Há também parecer FAVORÁVEL da Comissão de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras. Frente ao exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, bem como não há impedimento técnico à aprovação desta propositura, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização é favorável ao Projeto de Lei nº 021/2018

#### **III – PARECER:**

“A matéria é legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 07 de junho de 2018.

Pelas conclusões:

---

**RELATOR**

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**